



**Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Processo nº 40715/2022

Interessado - Everton Bombardelli Pappini

Relator - Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogado - Hugo Roger de Souza Almeida – OAB/MT 16.285

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 25/11/2025

Acórdão nº 362/2025

Auto de Infração nº 221632941, de 05/10/2022. Por destruir, mediante desmate a corte raso, no ano de 2022, uma área de 273,96 hectares de vegetação nativa do bioma amazônico, objeto de especial preservação (floresta amazônica) sem possuir autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Auto de Inspeção nº 221611193, de 05/10/2022. Decisão Administrativa nº 475/SGPA/SEMA/2025, homologada em 08/07/2025, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 1.369.800 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, e oitocentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do autuado. A representante da FIEMT apresentou oralmente, Voto Divergente, pelo reenquadramento da conduta sancionada com fulcro no artigo 50, para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Divergente, pelo reenquadramento com fulcro artigo 50, para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, ou seja, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hectare, perfazendo o valor final da multa em R\$ 273.960,00 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Marcelo Augusto de Andrade Maia Filho

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

Ilvânia Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves
Presidente da 1ª JJR